

Prefeitura Municipal de Terra Nova

Outros



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TERRA NOVA
UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA

ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.824.511/0001-70
TEL – 75 3238-2886/2062 FAX – 3238-2062
E-mail: seductn@gmail.com

EDITAL 01/2020

CONVOCAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL SUPLEMENTAR PARA PREENCHIMENTO DAS FUNÇÃO GRATIFICADA DE VICE-DIRETOR DO COLÉGIO MUNICIPAL “OSCAR PEREIRA DE MAGALHÃES”

Regimento Eleitoral

Capítulo I Da Comissão Eleitoral

- Art. 1º** - O processo eleitoral suplementar será coordenado:
I - pela Comissão Eleitoral Central;
II - pela Comissão Eleitoral Escolar, no âmbito da unidade escolar.

Capítulo II Da Comissão Eleitoral Central

- Art. 2º** - Compete à Comissão Eleitoral Central:
I - definir procedimentos gerais do processo eleitoral suplementar de que trata o Decreto nº 15/2020, de 12 de março de 2020, e submetê-los à homologação do Secretário Municipal de Educação;
II - expedir instruções que julgar convenientes à execução do processo eleitoral suplementar, de acordo com o disposto no Decreto nº 15/2020 e demais normas pertinentes;
III - processar e julgar as impugnações e reclamações relativas às matérias de sua competência;
IV - apurar e homologar o resultado do processo eleitoral suplementar para Vice-diretor (turno vespertino) do Colégio Municipal “Oscar Pereira de Magalhães”;
V - encaminhar os resultados do processo eleitoral suplementar, com o respectivo ato de homologação, ao Secretário Municipal de Educação.

Capítulo III Da Comissão Eleitoral Escolar

- Art. 3º** - A Comissão Eleitoral Escolar será composta por:
I - um representante dos profissionais do quadro de Magistério da Rede Municipal, lotado na respectiva unidade escolar;
II - um representante dos demais servidores lotado na referida unidade escolar;
III - um representante do Conselho Escolar.

§ 1º - Os integrantes da Comissão Eleitoral Escolar serão indicados pelos seus pares e/ou Conselho Escolar da unidade.

§ 2º - A Comissão Eleitoral Escolar, uma vez constituída, elegerá um dos seus membros para presidi-la.

§ 3º - Não poderão integrar a Comissão Eleitoral Escolar, o candidato, seu cônjuge, ou seus parentes, ainda que por afinidade, até o 2º grau, colateral ou em linha reta.

Prefeitura Municipal de Terra Nova

· § 4º - Na unidade escolar se a quantidade de membros efetivos for insuficiente para a composição da Comissão Eleitoral Escolar, a Secretaria Municipal de Educação designará um servidor para esse fim.

Art. 4º - Compete à Comissão Eleitoral Escolar:

I - organizar e acompanhar o processo eleitoral suplementar, a partir da inscrição das Chapas até a votação;

II - responsabilizar-se pela entrega das urnas à Comissão Eleitoral Central;

III - zelar pelo cumprimento do Regimento Eleitoral.

Capítulo IV

Da Inscrição de Candidato e Chapas

Art. 5º - As inscrições do processo eleitoral suplementar para os candidatos na Função Gratificada de Vice-diretor serão realizadas exclusivamente com a Comissão Eleitoral Central na Secretaria Municipal de Educação - SEDUC, no dia 23/03/2020, no horário das 08 às 16 horas, e homologadas até o dia 24/03/2020.

§ 1º - As inscrições dos candidatos serão organizadas em Chapas, compostas por um candidato à Função Gratificada de Vice-diretor, de acordo ao porte da unidade escolar e conforme descrito no Anexo II deste Edital.

I - O representante de cada Chapa preencherá o Requerimento e encaminhará à Comissão Eleitoral Central solicitando a inscrição da Chapa;

II - Em cada Chapa deverá constar o nome do candidato a Função Gratificada de Vice-diretor.

Art. 6º - São requisitos para a inscrição no processo eleitoral suplementar:

I - Ser ocupante de cargo efetivo de Professor Municipal ou Coordenador Pedagógico;

II - Estar lotado há pelo menos 02 (dois) anos na Unidade de Ensino onde se dará a eleição;

III - Ser licenciado em Curso de Licenciatura em Pedagogia e/ou outra Licenciatura acompanhada de Curso de Especialização em Gestão Escolar;

IV - Não estar usufruindo de licença, impossibilitado também de votar;

V - Ter disponibilidade para atendimento à demanda de carga horária de 20 (vinte) horas semanais, quando concorrer para o cargo de Vice-diretor, no turno vespertino.

§ 1º - Será anulada a inscrição do candidato que cumule cargos ou funções da mesma natureza nas esferas Municipal, Estadual ou Federal.

§ 2º - Na ausência de candidato que atenda aos requisitos previstos nos incisos anteriores, o responsável pelo pleito observará, por ordem, aos seguintes procedimentos:

I - dispensa do disposto do Inciso II do Artigo 6º;

II - extensão da condição de elegíveis a todos os servidores do Magistério Municipal respeitado o disposto no Inciso III do Artigo 6º;

III - extensão da condição de elegíveis aos servidores do Magistério Municipal com formação acadêmica de Magistério.

§ 3º - Não poderá se candidatar à eleição o servidor que esteja respondendo a inquérito administrativo ou que esteja aposentado.

Capítulo V

Da Propaganda e Publicidade

Art. 7º - A propaganda para o processo eleitoral suplementar terá início após a publicação da homologação das inscrições das Chapas e será assegurada plena liberdade de divulgação dos Planos de Trabalho para candidatos.

Prefeitura Municipal de Terra Nova

· § 1º - A Comissão Eleitoral Escolar acompanhará todas as atividades pertinentes a propaganda e publicidade utilizadas pelos candidatos.

I - Serão franqueadas aos candidatos as dependências físicas da unidade escolar para realização de reuniões, desde que não prejudiquem o seu normal funcionamento;

II - Será permitido afixar cartazes ou outro material de divulgação similar nas dependências da unidade escolar, desde que não danifique paredes, portas, pintura do prédio, etc.;

III - Não será permitido o uso de materiais de consumo e expediente das unidades escolares na propaganda eleitoral;

IV - Não será permitida a realização de shows, festas, distribuição de alimentos, camisas, brindes e similares por parte das Chapas, podendo ser impugnada a Chapa que descumprir este Inciso.

§ 2º - A propaganda e publicidade se encerrarão 48 (quarenta e oito) horas antes da data fixada para as eleições (até o dia 27/03/2020).

Capítulo VI Da Votação

Art. 8º - A votação do processo eleitoral suplementar se realizará por meio de voto direto, secreto e facultativo, sendo proibido o voto por representação/procuração.

Parágrafo único - A votação terá início às 8:00 h (oito horas) e encerrar-se-á às 20:00 h (vinte horas).

Art. 9º - Terão direito a voto:

I - Alunos a partir do 7º (sétimo) ano do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens Adultos (EJA), regularmente matriculados e com frequência na unidade escolar;

II - Membros efetivos do Magistério, assim entendidos, para os efeitos deste Edital, os professores e os coordenadores pedagógicos;

III - Demais servidores públicos do quadro efetivo em exercício nas unidades de ensino da Rede Municipal.

Art. 10 - Ninguém poderá votar mais de uma vez na mesma unidade escolar, ainda que represente segmentos diversos ou acumule cargos ou funções.

Art. 11 - As seções de votação deverão ser instaladas em locais adequados com segurança e privacidade, com atenção ao atendimento às pessoas com necessidades especiais.

Parágrafo único - Deverão ser instaladas, em cada seção de votação/unidade escolar, urnas para recolher os votos por segmento.

Capítulo VII Da Mesa Receptora

Art. 12 - A Mesa Receptora será composta por 03 (três) membros da Comissão Eleitoral Escolar, estabelecida no Art. 3º deste Edital, indicados pelo seu Presidente e publicados em local de fácil visualização na unidade escolar, com 05 (cinco) dias de antecedência da data da eleição (até 25/03/2020).

Art. 13 - A Mesa Receptora é constituída por 01 (um) Presidente; 01 (um) Mesário; 01 (um) Secretário.

§ 1º - O Presidente da Mesa deve estar presente ao ato de abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando o impedimento ao Mesário e Secretário pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência dos trabalhos, ou imediatamente, se o impedimento se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

Prefeitura Municipal de Terra Nova

• § 2º - Não comparecendo o Presidente até às 07h30 (sete horas e trinta minutos), assumirá a presidência o Mesário e, na sua falta ou impedimento, o Secretário.

§ 3º - Poderá o Presidente ou membro da Mesa que assumirá presidência, nomear, dentre os eleitores presentes, os que forem necessários para completar a Mesa, obedecidas às prescrições do Parágrafo único deste Artigo.

§ 4º - Não poderão integrar a Mesa Receptora, quaisquer dos candidatos, seus familiares, fiscais e membros da Direção em exercício.

Art. 14 - Compete à Mesa Receptora:

I - organizar os trabalhos de votação, com base na relação dos eleitores de cada segmento em ordem alfabética;

II - determinar o número de fiscais – no máximo 02 (dois) – correspondente a cada Chapa e de acordo com o porte da unidade escolar, a fim de acompanhar a eleição e a apuração dos resultados, estando devidamente identificados;

III - zelar pela ordem e regularidade do processo de votação;

IV - verificar a autenticidade do documento de identificação com foto do eleitor antes do exercício do voto;

V - lavrar a Ata de votação, anotando fielmente todas as ocorrências;

VI - encaminhar as urnas para a equipe que compõe a Mesa Apuradora, após a conclusão do processo de votação;

VII - autenticar, com rubrica do Presidente, as Atas de ocorrência dos fiscais;

VIII - anotar o não comparecimento do eleitor no Caderno de votação;

IX - lavrar a Ata da eleição;

X - autorizar o voto em separado a ser depositado em envelope especial, em caso de dúvida sobre a identificação do eleitor na ausência do nome do eleitor na lista de votação;

XI - cumprir as demais obrigações que lhes forem atribuídas em instruções.

Capítulo VIII Da Apuração

Art. 15 - A apuração dos votos ocorrerá na SEDUC, em sessão pública e única, coordenada pela Mesa Apuradora e será iniciada imediatamente após o encerramento da votação.

Art. 16 - A validade da eleição está sujeita ao atendimento dos percentuais mínimos de cada segmento cadastrado, na seguinte proporção:

I - Estudantes – 50% (cinquenta por cento);

II - Membros do Magistério – 50% (cinquenta por cento);

III - Servidores – 50% (cinquenta por cento).

Art. 17 - No Colégio Municipal “Oscar Pereira de Magalhães” se for concorrer apenas uma Chapa, o processo eleitoral suplementar será plebiscitário, devendo o candidato ter a aprovação de maioria simples dos votos.

Art. 18 - Serão consideradas nulas as cédulas que:

I - não correspondem ao modelo aprovado pela Comissão Eleitoral Central;

II - tiverem mais de uma Chapa assinalada;

III - contenham expressões, palavras, frases ou sinais que possam identificar o voto;

IV - não trouxerem o carimbo da SEDUC;

V - não estiverem autenticadas com a rubrica da maioria dos Membros da Mesa Apuradora.

Art. 19 - As dúvidas que forem levantadas na apuração serão resolvidas imediatamente pela Comissão Eleitoral Central.

Capítulo IX

Prefeitura Municipal de Terra Nova

Da Mesa Apuradora

Art. 20 - A Mesa Apuradora será composta por 06 (seis) membros da Comissão Eleitoral Central, indicados pelo seu Presidente, e publicados em local de fácil visualização na unidade escolar, com 05 (cinco) dias de antecedência da data da eleição (até 25/03/2020).

Art. 21 - A Mesa Apuradora é constituída por 01 (um) Presidente; 01 (um) Vice-presidente; 02 (dois) Mesários; 02 (dois) Secretários.

§ 1º - É permitida a presença de 02 (dois) fiscais por Chapa, além do candidato, no local de apuração dos votos.

§ 2º - A Mesa Apuradora deverá solucionar todas as impugnações e os incidentes lançados em Ata, inclusive os casos de votos em separado, se houver, antes de iniciada a apuração.

Art. 22 - Concluída a apuração, a Mesa deverá:

I - julgar os recursos se houver;

II - divulgar os resultados;

III - elaborar as Atas dos trabalhos e encaminhar à Secretaria Municipal de Educação no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, após a realização do processo eleitoral suplementar;

IV - arquivar na SEDUC todos os instrumentos utilizados no processo eleitoral suplementar.

Capítulo X Do Resultado

Art. 23 - Será considerada eleita a Chapa que obtiver maioria absoluta dos votos válidos, não computados os votos brancos e nulos.

§ 1º - Em caso de empate será selecionada pelo Secretário Municipal de Educação a Chapa cujo candidato a Vice-diretor preencher a maioria dos requisitos estabelecidos no Artigo 6º.

§ 2º - O processo eleitoral suplementar será anulado quando os votos nulos superarem os votos válidos.

§ 3º - Na hipótese do parágrafo anterior, o Poder Executivo realizará a nomeação pro tempore, conforme Art. 67 do Estatuto do Magistério Público do Município de Terra Nova, no Inciso III.

Art. 24 - No Colégio Municipal "Oscar Pereira de Magalhães" se for concorrer apenas uma Chapa, o processo eleitoral suplementar será plebiscitário, devendo o candidato ter a aprovação de maioria simples dos votos.

Art. 25 - O resultado da votação será divulgado imediatamente após a conclusão dos trabalhos de apuração.

Art. 26 - Divulgados os resultados pela Comissão Eleitoral Central, qualquer um dos membros da Chapa poderá interpor recurso contra a votação e/ou apuração, sem efeito suspensivo.

§ 1º - O recurso fundamentado deverá ser interposto por escrito e entregue à Comissão Eleitoral Central.

§ 2º - O prazo para interposição de recurso inicia-se no momento da divulgação oficial do resultado do pleito e termina até às 16:00 h (dezesesseis horas) do dia útil seguinte.

Art. 27 - Os candidatos que se sentirem prejudicados durante o processo eleitoral suplementar poderão recorrer à Comissão Eleitoral Escolar, em primeira instância, e à Comissão Eleitoral Central, em última instância, observado o disposto no Parágrafo único deste Artigo.

Prefeitura Municipal de Terra Nova

- **Parágrafo único** - Os recursos impetrados durante o processo eleitoral suplementar deverão ser julgados até 48 (quarenta e oito) horas após o pedido.

Art. 28 - Homologado o resultado final do processo eleitoral suplementar pela Comissão Eleitoral Central, o Secretário Municipal de Educação editará o ato de designação do Vice-diretor que foi eleito.

Art. 29 - O Vice-diretor eleito exercerá as atribuições da respectiva função até o final do quadriênio (2019-2022), permitida a reeleição por igual período.

Capítulo XI

Da Impugnação dos Candidatos e das Chapas

Art. 30 - Serão considerados casos de impugnação de membros que compõem as Chapas:

I - professores e coordenadores pedagógicos que não atendam às normas estabelecidas em conformidade com o CAPÍTULO II - DA DIREÇÃO DAS UNIDADES DE ENSINO, nos Artigos 57 a 59 do Estatuto do Magistério Público do Município de Terra Nova, Lei nº 04 de 10 de abril de 2007;

II - quando, no período da propaganda eleitoral, membros da Chapa que não respeitarem o disposto no Capítulo da Propaganda e Publicidade, deste Edital;

III - os casos omissos neste Edital serão analisados, julgados e definidos pela Comissão Eleitoral Escolar, lavrando-os em Ata e encaminhando-os à Comissão Eleitoral Central.

Art. 31 - Os pedidos de impugnação deverão ser feitos por escrito, fundamentados e entregues à Comissão Eleitoral Escolar, que deverá julgá-los dentro do menor prazo possível, não ultrapassando 48 (quarenta e oito) horas após a sua entrega.

Capítulo XII

Da Posse

Art. 32 - A posse dos eleitos ocorrerá em 02/04/2020.

Terra Nova/BA, 10 de março de 2020.

Comissão Eleitoral Central:

1. _____.
2. _____.
3. _____.
4. _____.
5. _____.
6. _____.

Homologado em:

____/____/____

ANEXO I

CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL	
PERÍODO	ETAPA
17/03/2020	Publicação do Decreto.
17/03/2020	Nomeação da Comissão Eleitoral Central.
19/03/2020	Nomeação da Comissão Eleitoral Escolar.

Prefeitura Municipal de Terra Nova

20/03/2020	Lançamento do Edital de Convocação para a Eleição.
23/03/2020	Período para inscrições das Chapas.
30/03/2020	Realização do Pleito.
02/04/2020	Posse do Vice-diretor eleito.

ANEXO II

ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO POR PORTE

UNIDADE ESCOLAR	PORTE	Nº DE ALUNOS
Colégio Municipal "Oscar Pereira de Magalhães"	Grande	505



Prefeitura Municipal de Terra Nova

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE CARGA HORÁRIA

Eu, _____, portador(a) do
RG nº _____, Órgão Expedidor _____,
CPF nº _____, natural de _____, declaro ter disponibilidade
para atender às exigências de carga horária para a função ao qual estou concorrendo, conforme
estabelecido pelo Decreto Municipal nº 15/2020, que regulamenta o processo eleitoral suplementar
para a Função Gratificada de Vice-diretor do Colégio Municipal “Oscar Pereira de Magalhães”
(turno vespertino), correspondente ao Quadriênio 2019-2022.

Terra Nova/BA, _____ de _____ de 2020.

(Assinatura do Candidato)



Prefeitura Municipal de Terra Nova

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO

Eu, _____, portador(a) do
RG nº _____, CPF nº _____, declaro para
os devidos fins que, na presente data, **não estou respondendo a inquérito administrativo**, de
acordo aos dispostos no Art. 3º, do Decreto Municipal nº 15/2020, no seu § 3º e no Art. 6º, no seu §
1º, do Edital nº 001/2020 - Regimento Eleitoral.

Terra Nova/BA, ____ de _____ de 2020.

(Assinatura do Candidato)



Prefeitura Municipal de Terra Nova

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE APOSENTADORIA

Eu, _____, portador(a) do
RG nº _____, CPF nº _____, declaro para
os devidos fins que, na presente data, **não estou aposentado(a)**, de acordo aos dispostos no Art. 3º,
do Decreto Municipal nº 20/2020, no seu § 3º e no Art. 6º, no seu § 1º, do Edital nº 001/2020 -
Regimento Eleitoral.

Terra Nova/BA, ____ de _____ de 2020.

(Assinatura do Candidato)



Prefeitura Municipal de Terra Nova

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE VÍNCULO DE TRABALHO

Declaro, para os devidos fins e sob as penas da lei, que não acumulo cargos ou funções da mesma natureza nas esferas Municipal, Estadual ou Federal, de acordo aos dispostos no Art. 3º, do Decreto Municipal nº 20/2020, no seu § 1º e no Art. 6º, no seu § 1º, do Edital nº 001/2020 - Regimento Eleitoral.

Terra Nova/BA, ____ de ____ de 2020.

(Assinatura do Candidato)



Prefeitura Municipal de Terra Nova



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TERRA NOVA
UMA NOVA TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA

ANEXO VII

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Chapa nº: _____

Nós abaixo discriminados requeremos à Comissão Eleitoral Central a inscrição desta Chapa para concorrer à Função Gratificada de Vice-direção para a Unidade Escolar: _____ (turno vespertino), no quadriênio 2019-2022.

Nome: _____	Função: _____	C.H. _____
Data de Admissão: ____/____/____	Lotado na: _____	
Nascimento: ____/____/____	Nacionalidade: _____	Naturalidade: _____
R.G.: _____	SSP/ _____	C.P.F.: _____
Professor Nível: _____	Graduação: _____	Título de Eleitor: _____
		Pós: _____

Terra Nova/BA, ____ de março de 2020.

Comissão Eleitoral Central

Prefeitura Municipal de Terra Nova



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Chapa nº: _____

O candidato abaixo assinado que pleiteia a Função Gratificada de Vice-diretor(a) - Quadriênio 2019-2022, para a Unidade Escolar: _____ está inscrito(a) para concorrer na Unidade de Ensino supracitada:

Vice-diretor(a) – 20 horas
(Turno Vespertino)

Terra Nova/BA, ____ de março de 2020.

Comissão Eleitoral – SEDUC

Comissão Eleitoral Central